



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 175/78

ARTIGO 4º) - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, letra a) do artigo 103, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o pessoal inativo e/ou pensionistas e aposentados do Município e o seguinte:

01 - Aposentado.....	R\$ 21.840,00
01 - Pensionista.....	R\$ 21.840,00
T O T A L	R\$ 43.680,00

ARTIGO 5º) - Os cargos constantes da presente Lei, ainda não criados por Leis anteriores, ficam criados por esta Lei, ficando automaticamente extintos os cargos que, embora anteriormente criados por Lei, não figurem e/ou constem da Presente Lei.

ARTIGO 6º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e/ou auxílios em geral até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais autorizados mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

ARTIGO 7º) - Fica o Poder Executivo Igualmente autorizado a modificar as Unidades Orçamentárias em sua nomenclatura na Lei Orçamentária para 1.979, de conformidade com as necessidades dos serviços, obedecendo-se os valores constantes desta Lei.

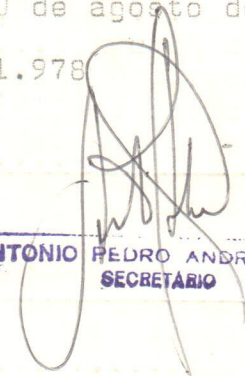
ARTIGO 8º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Financeiro para o Exercício de 1979.

ARTIGO 9º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de 01 de janeiro de 1.979.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de agosto de 1.978

Lei aprovada em 06 de setembro de 1.978


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTÔNIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

LEI Nº 176/78

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DE CONVÊNIO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis-mg, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - para reconstrução do trecho de estradas compreendido da MG-400 no lugar denominado Ponte do São Domingos até a divisa com Estado de Goiás, num total de 68 Kms, bem como, reconstrução de duas pontes do referido trecho, sendo uma com 25ms e outra com 15 metros de comprimento.

ARTIGO 2º) - Para cobrir despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a abrir crédito especial se necessário, usando como recursos anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

- continua -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação da Lei nº 176/78

ARTIGO 3º)- Com a presente Lei, fica revogada a Lei anterior, de nº 171/78 de 26.08.78.

ARTIGO 4º)- Entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 18/setembro de 1.978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO

LEI Nº 177/78

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - para construção de Unidades Escolares na zona rural do Município de Buritis.

ARTIGO 2º)- Para cobrir despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, se necessário e ou utilizar de dotações do orçamento vigente, usando como anulação parcial ou total das mesmas.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 18 de setembro de 1.978.


Elizeu Nadir José Lopes
PREFEITO


ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO